



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07387/09**

Objeto: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2006 - Verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL TC 272/2009, relativo ao Processo TC nº 02378/07

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Vani Leite Braga Figueiredo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não cumprimento – Não conhecimento do pedido de parcelamento. Aplicação de multa – Assinação de novo prazo.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00923/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL – TC – 0272/2009, de 15 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 14 de maio do mesmo ano, relativo ao Processo TC nº 02378/07, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA* a supracitada deliberação;
2. *NÃO CONHECER* o pedido de parcelamento, em face de sua intempestividade;
3. *APLICAR MULTA PESSOAL* à Prefeita de Conceição, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
4. *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
5. *ASSINAR-LHE* novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de nova multa, de maior monta.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 16 de novembro de 2011**

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07387/09**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07387/09 trata da verificação de cumprimento do item "c" do Acórdão APL – TC – 0272/2009, de 15 de abril de 2009, fls. 225, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 14 de maio do mesmo ano.

Na sessão do dia 15 de abril de 2009, através do Parecer PPL TC 49/2009, esta Corte de Contas decidiu emitir Parecer Contrário à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, relativas ao exercício de 2006, Processo TC 02378/07. Através do Acórdão citado, este Tribunal determinou que fosse restituída a quantia de R\$ 82.450,00 à conta do FUNDEB, no prazo de sessenta dias, com recursos próprios do município.

Em 03 de julho de 2009, o ex-prefeito de Conceição interpôs Recurso de Revisão contra decisão consubstanciada nos referidos Parecer e Acórdão, ao qual foi negado provimento através do Acórdão APL TC 935/2010.

Com fins de verificar o cumprimento do Acórdão APL TC 272/2009, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade e emitiu relatório de fls. 259/260, onde conclui que o item "c" da referida decisão não foi cumprido.

A atual prefeita do município, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, veio aos autos, através do documento nº 18261/11, datado de 30 de setembro de 2011, solicitando o parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes do valor a ser devolvido à conta do FUNDEB. Alega a Gestora que o Município tem sua programação financeira comprometida com outras obrigações, inclusive outros resíduos negativos deixados pela gestão anterior.

O processo seguiu ao Ministério Público cujo representante entende que o pedido de parcelamento é completamente intempestivo, extemporâneo e, portanto, não merece ser acolhido, tendo em vista que deve ser realizado até 60 dias após a publicação da decisão de imputação. Opina o *Parquet* pela:

1. **Declaração de não cumprimento** do Acórdão APL TC 00935/2010;
2. **Aplicação de multa** à Responsável, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
3. **Assinação** de prazo para que a autoridade competente proceda ao efetivo cumprimento do referido Acórdão.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conforme constatado pela Corregedoria, em inspeção realizada *in loco*, não houve manifestação da atual Gestora no sentido de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, consubstanciada através do Acórdão APL TC 272/2009, relativo ao Processo TC nº 2378/07. Em razão do exposto, proponho que este Pretório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07387/09**

- 1. Julgue não cumprida** a decisão consubstanciada no item "c" do referido Acórdão, relativa ao ressarcimento à conta do FUNDEB do montante de R\$ 82.450,00, com recursos próprios do município;
- 2. Não conheça** o pedido de parcelamento, em face de sua intempestividade;
- 3. Aplique multa pessoal** à Prefeita de Conceição, Sra. Vani Leite Braga Figueiredo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da citada decisão, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB;
- 4. Assine-lhe o prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- 5. Assine-lhe novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da citada decisão, sob pena de aplicação de nova multa, de maior monta.

É a proposta.

**João Pessoa, 16 de novembro de 2011**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator